

LOCADORA

Nome Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos CNPJ 42.183.442/0015-66
Endereço SIBS/Q QUADRA 2 CONJUNTO D - LOTE 3 Nº Contatos (61) 3447-1156
S/N brasilia@colortel.com.br
SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO
(NUCLEO BANDEIRANTES), Brasília, DF
71736-20

LOCATÁRIO

Nome CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO CNPJ 14.981.648/0001-09
DO DISTRITO FEDERAL
Endereço SEPN 510 Bloco A Nº 510 CAU/DF Contatos (61) 99138-8442
Asa Norte, Brasília, DF presidente@caudf.gov.br
70750-521

REPRESENTANTES LEGAIS

Nome RICARDO REIS MEIRA
CPF 641.791.501-82 RG 1494322
Endereço SEPN 510 Bloco A Nº 510 CAU/DF Contatos (61) 3222-5176
Asa Norte, Brasília, DF presidente@caudf.gov.br
70750-521

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Reajuste IGP-DI - FGV Prazo mínimo 12 meses
Tempo de atendimento 24 hora(s) Dias aviso prévio 30 dia(s)

FATURAMENTO

CAU/DF Todo dia 10

ENDEREÇO

Instalação SEPN 510 Bloco A Nº 510 CAU/DF
Asa Norte, Brasília, DF
70750-521

BENS LOCADOS

Classe	Voltagem	Faturamento	Instalação	Unitário	Quantidade	Mensalidade (R\$)
Split Teto 60000	-----	CAU/DF	Instalação	827,45	2	1.654,90
					2	1.654,90

CLÁUSULAS

1. BENS LOCADOS

- 1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO os aparelhos, acessórios e instalações complementares descritos na seção "BENS LOCADOS" acima. Os termos "bem" e "bens" serão utilizados para referenciar um bem individual, um subconjunto ou mesmo a totalidade dos bens locados.
- 1.2. Cada linha da seção "BENS LOCADOS" agrupa bens que apresentam as mesmas características e condições comerciais pactuadas. Cada um dos subconjuntos de bens é tratado de forma completamente independente, não podendo informações de uma linha serem aplicadas a nenhum outro subconjunto.

2. ALUGUEL

- 2.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor do aluguel definido na seção "BENS LOCADOS" antes da entrega e instalação dos bens locados.
- 2.2. O valor definido corresponde ao aluguel dos bens pela totalidade do período estabelecido na seção "INFORMAÇÕES CONTRATUAIS".
- 2.3. Em nenhuma hipótese caberá devolução do montante pago a título de aluguel, salvo se a rescisão contratual ocorrer por culpa exclusiva da LOCADORA.
- 2.4. A LOCADORA enviará ao LOCATÁRIO um boleto bancário (ou documento hábil equivalente) para pagamento do aluguel. O pagamento poderá ser feito na rede bancária ou em qualquer filial da LOCADORA.
- 2.5. Caso o LOCATÁRIO não devolva os bens, nem permita a sua retirada, ao final do período estabelecido na seção "INFORMAÇÕES CONTRATUAIS", o aluguel será devido até a efetiva devolução dos bens. O valor do aluguel devido pelo período complementar será calculado de forma pró-rata utilizando-se o valor e o período originais negociados nos termos do presente instrumento como base.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO

- 3.1. A locação de cada bem passará a contar a partir do dia em que o bem for instalado e vigorará pelo prazo estabelecido neste contrato. Findo este prazo, o contrato de locação poderá ser renovado, mediante solicitação por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas do término deste, sendo autorizada a LOCADORA a emitir boleto bancário para o novo período.

4. PROPRIEDADE DOS BENS LOCADOS

- 4.1. Os bens locados são de plena propriedade da LOCADORA e serão identificados por etiqueta da LOCADORA. O LOCATÁRIO não poderá retirar esta etiqueta, cobri-la ou tornar ilegíveis as suas inscrições.
- 4.2. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, emprestar, penhorar ou gravar com qualquer outro encargo, nem se desfazer, a qualquer título, em todo ou em parte, dos bens locados, sem a expressa autorização da LOCADORA.
- 4.2.1. Nos casos de sublocação, empréstimo, penhor ou qualquer outro encargo, o LOCATÁRIO será o único responsável perante a LOCADORA:
- 4.2.1.1. pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato incluindo, mas não limitado a, a responsabilidade pela integridade dos bens locados e o pagamento das mensalidades.
- 4.2.1.2. por permitir livre acesso dos funcionários da LOCADORA no endereço no qual os bens locados estão instalados para a realização de manutenção, retirada, instalação e remanejamento dos mesmos, providenciando toda e qualquer autorização e documentação necessárias.
- 4.2.1.3. pelo comportamento de terceiros na sublocação, empréstimo, penhor ou qualquer outro encargo.
- 4.3. O LOCATÁRIO obriga-se, em caso de penhora ou qualquer outro ato de apreensão judicial dos bens encontrados no seu endereço, a avisar ao Oficial de Justiça que os bens locados são de propriedade da LOCADORA e a comunicar, de imediato, o fato e demais informações pertinentes à LOCADORA.

5. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 5.1. A LOCADORA entregará e instalará os bens locados no endereço especificado e nas datas que forem acordadas com o LOCATÁRIO.
- 5.2. O LOCATÁRIO será responsável pela posse e guarda dos bens a partir do momento em que forem entregues.
- 5.3. O LOCATÁRIO será inteira e exclusivamente responsável pela escolha do local da instalação dos bens locados, além de oferecer e manter o local para a instalação dos bens devidamente preparado (especificações técnicas e físico-estruturais), isentando totalmente a LOCADORA de responsabilidades. Se o local definido para a instalação não atender às especificações, os bens não serão instalados. Nessa eventualidade, o LOCATÁRIO ficará responsável por arcar com todos os custos de transporte dos bens até o novo local de instalação.
- 5.3.1. A mudança do local de instalação poderá implicar em alteração no valor do aluguel.
- 5.4. Instalações elétricas e hidráulicas, passagem de tubulações e colocação de suportes, antenas e cabos de conexão que não façam parte dos acessórios normais dos bens, mesmo quando necessários ao pleno funcionamento dos mesmos ou à qualidade do ambiente climatizado não estão incluídos entre as obrigações da LOCADORA, salvo se constarem expressamente na descrição dos bens. São considerados acessórios normais dos bens aqueles fornecidos pelo fabricante sem custo adicional.

6. REMANEJAMENTO

- 6.1. Caso o LOCATÁRIO opte por remanejar o bem para outro local de instalação durante a vigência da locação, todos os custos decorrentes da operação correrão por conta do LOCATÁRIO, responsável pelo pleito de alteração do local do bem. Estes custos poderão incluir, mas não estarão limitados a, custos de desinstalação, transporte, armazenamento em local temporário, reinstalação e materiais que não puderem ser aproveitados da instalação anterior.
- 6.2. Os bens não poderão ser retirados do endereço informado e transportados para outro local sem o prévio conhecimento da LOCADORA. O novo local de instalação do bem deverá estar devidamente preparado (especificações técnicas e físico-estruturais).
- 6.3. O remanejamento do bem somente poderá ser feito pela LOCADORA.
- 6.4. A mudança do local de instalação poderá implicar em alteração no valor do aluguel.
- 6.5. A LOCADORA apresentará ao LOCATÁRIO um orçamento discriminado e o prazo para execução do remanejamento. Somente após a aprovação do orçamento pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA realizará a mudança de local.

7. MANUTENÇÃO

- 7.1. A LOCADORA fará, sem custo adicional, a manutenção preventiva e corretiva dos bens locados, a fim de mantê-los sempre em bom estado de funcionamento.
- 7.2. O LOCATÁRIO comunicará prontamente à LOCADORA qualquer defeito eventualmente apresentado pelo bem. A comunicação deverá ser feita por telefone dentro do horário de atendimento da LOCADORA, vigente à época do chamado, ou por meio eletrônico disponibilizado pela LOCADORA para tal fim.
- 7.3. Ao fazer a comunicação, o LOCATÁRIO, além de se identificar, deverá passar as seguintes informações: contato da pessoa que irá receber o técnico da LOCADORA (nome, setor e telefone), localização específica do bem (além do endereço de instalação, informações complementares como, por exemplo, o nome do setor ou o número da sala), o tipo do bem (como, por exemplo, televisão, ar condicionado de janela ou split), a descrição detalhada do problema identificado e, se possível, o código do bem registrado na etiqueta da LOCADORA fixada no mesmo.
- 7.4. A manutenção somente poderá ser feita pelos técnicos da LOCADORA, ou por pessoas por ela autorizadas, sendo vedado ao LOCATÁRIO proceder por si ou por terceiros a quaisquer reparos nos bens locados, bem como a desmontar ou abrir o gabinete dos aparelhos ou violar os selos de garantia.
- 7.5. Caso julgue necessário por razões de natureza técnica, a LOCADORA poderá substituir os bens defeituosos por outros de tipos e modelos equivalentes e disponíveis na ocasião, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.6. O LOCATÁRIO permitirá que os técnicos da LOCADORA, ou pessoas por ela autorizadas, tenham acesso ao local de instalação dos bens locados durante as horas normais de trabalho para efetuar as verificações, ajustes ou consertos que forem necessários, a critério da LOCADORA.

8. UTILIZAÇÃO

- 8.1. O LOCATÁRIO se obriga a utilizar os bens locados de maneira adequada, tomando todos os cuidados normais, necessários à sua boa conservação.
- 8.2. A limpeza e conservação diárias da parte externa dos bens deverão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, seguindo as orientações da LOCADORA.

9. RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. O LOCATÁRIO será responsável por qualquer dano, avaria, perda total ou parcial sofridos pelos bens locados, enquanto os mesmos estiverem sob seu poder, provocados por incêndio, roubo, furto, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa ou de terceiros, obrigando-se a indenizar a LOCADORA pelos prejuízos resultantes, exceto em casos de defeitos técnicos que não tenham sido causados pela utilização indevida dos bens.
- 9.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, o valor dos bens locados, suas peças e acessórios será determinado pelo preço de mercado vigente à época do dano.
- 9.2.1. Caso o mesmo não seja mais produzido será adotado o valor do bem equivalente que estiver em produção por ocasião do pagamento da indenização.
- 9.3. A LOCADORA substituirá o bem indenizado (em caso de perda total) ou efetuará o conserto do bem (em caso de perda parcial) e a locação continuará em vigor segundo as condições acordadas previamente ao dano.

10. RESCISÃO DA LOCAÇÃO PELO LOCATÁRIO

- 10.1. Se o LOCATÁRIO rescindir a locação do bem antes do término do período ajustado na seção "INFORMAÇÕES CONTRATUAIS", nenhuma quantia lhe será devolvida.
- 10.2. Em caso de comprovada infração contratual pela LOCADORA, o LOCATÁRIO deverá comunicar por escrito à LOCADORA para que a situação seja regularizada no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1. Caso a comprovada infração contratual pela LOCADORA continue após o prazo acima, o LOCATÁRIO poderá rescindir a locação mediante comunicação por escrito à LOCADORA, bastando a comprovação da entrega no local como comprovante de recebimento. A obrigação de pagamento do aluguel cessará somente após a efetiva devolução dos bens locados.
- 10.3. No caso do LOCATÁRIO sublocar ou ceder os equipamentos objetos do presente contrato a terceiros, mesmo com autorização da LOCADORA, não poderá ser arguida por sua parte, em hipótese nenhuma, o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato com base na alteração ou rescisão de eventual contrato ou acordo existente entre o LOCATÁRIO e os referidos terceiros.

11. RESCISÃO DA LOCAÇÃO PELA LOCADORA

- 11.1. A LOCADORA poderá rescindir a locação, total ou parcialmente, nos casos previstos nesta cláusula 11, desde que observado o respectivo aviso prévio estipulado.
- 11.2. A LOCADORA dará ao LOCATÁRIO, por escrito, aviso prévio da rescisão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:
- superveniência de qualquer causa independente da vontade da LOCADORA que impeça o correto funcionamento ou manutenção dos bens no endereço do LOCATÁRIO;
 - reiterada ocorrência de danos nos bens provocada pela utilização indevida dos mesmos pelo LOCATÁRIO, a critério da LOCADORA;
 - comprovada infração, pelo LOCATÁRIO, de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, incluindo, sem limitação, as hipóteses de incorreção nas informações prestadas pelo LOCATÁRIO e que constam do contrato e atraso e falta de pagamento do aluguel ajustado, caso as mesmas não regularizem a situação num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação enviada pela LOCADORA ao LOCATÁRIO.
 - inadequação do local de instalação dos bens por motivos de ordem técnica, a critério da LOCADORA (neste caso, só serão rescindidos os bens em locais inadequados);
 - falta de peça que impossibilite a manutenção de aparelho fora de linha de produção e a impossibilidade de substituição do mesmo por modelo equivalente (neste caso, só serão rescindidos os referidos bens).

- 11.3. A LOCADORA considerará rescindido este contrato, de pleno direito, nos casos de falecimento, incapacidade, concurso de credores, recuperação judicial ou falência do LOCATÁRIO, hipóteses em que a rescisão terá efeitos imediatos a partir da data do evento.

12. DEVOLUÇÃO

12.1. Finda ou rescindida a locação, a LOCADORA retirará os bens do endereço do LOCATÁRIO, em data combinada entre as partes.

12.2. Findo ou rescindido o presente contrato, o LOCATÁRIO fica obrigado a restituir, incontinenti, a LOCADORA, os equipamentos, acessórios e demais pertences locados, podendo a LOCADORA, em caso de recusa na devolução, propor a competente ação de busca e apreensão, respondendo o LOCATÁRIO em perdas e danos.

12.3. Caso o LOCATÁRIO não devolva os bens, ficará sujeito ao pagamento do aluguel e demais encargos até a data da efetiva entrega dos bens à LOCADORA, inclusive as despesas referentes ao transporte.

12.4. A tubulação fornecida pela LOCADORA poderá ser retirada, a seu exclusivo critério, por ocasião da retirada do bem.

12.4.1. Finda ou rescindida a locação, o LOCATÁRIO poderá optar pela compra da referida tubulação. Caso deseje exercer este direito, deverá solicitar à LOCADORA o orçamento referente à compra da tubulação e aprová-lo com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data ajustada para a retirada do bem.

12.5. As despesas de transporte decorrentes da retirada dos bens serão de responsabilidade da LOCADORA, se devolvidos pelo LOCATÁRIO na data ajustada.

13. PAGAMENTO

13.1. Sob os equipamentos não devolvidos e/ou com negativa de permissão de retirada pela LOCADORA, ao final do período estabelecido na seção "INFORMAÇÕES CONTRATUAIS" e posteriores renovações, incidirão renovações automáticas por igual período a serem pagas por boleto bancário com vencimento em 2 (dois) dias úteis.

13.1.1. Sob o inadimplemento recairão os seguintes encargos:

- a. juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b. correção monetária pelo índice contratual aplicada sobre o valor original e acréscimo da alínea anterior, contada da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- c. pagamento da multa convencional equivalente a 2% (dois por cento) do saldo devedor em aberto apurado na forma das alíneas anteriores;
- d. pagamento de todas as despesas que a LOCADORA tiver para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial, assim compreendidas como as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% (dez por cento) se antes de proposta a ação judicial, ou em 20% (vinte por cento) se após o ingresso da competente medida judicial, conforme disposto no artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.2. Caso o LOCATÁRIO não tenha recebido boleto bancário, ou documento hábil equivalente, independentemente do motivo, o LOCATÁRIO deverá entrar em contato com a LOCADORA para solicitar o reenvio do documento. A falta do recebimento do documento não será justificativa para atraso no pagamento e serão aplicados os adicionais previstos no presente contrato que incidirão até a data do efetivo pagamento.

13.3. A LOCADORA terá a faculdade de, sempre que julgar conveniente, emitir títulos de créditos permitidos por lei e/ou recorrer aos órgãos de proteção ao crédito referente aos aluguéis vencidos e não pagos pelo LOCATÁRIO.

14. TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

14.1. A LOCADORA poderá ceder seus direitos relativos ao presente contrato a terceiros de sua livre escolha, permanecendo responsável por todas as obrigações assumidas perante o LOCATÁRIO, ainda por força do presente contrato.

14.2. Mediante assinatura de termo aditivo, o LOCATÁRIO poderá ceder ou transferir seus direitos relativos ao presente contrato a terceiro com cadastro aprovado pela LOCADORA.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A LOCADORA não assume responsabilidade pelas perdas e danos eventualmente causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros pelo uso indevido, negligente ou imprudente dos bens locados.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. Ambas as partes, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores, garantem e declaram à outra parte que, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e durante todo o relacionamento (negociação, vigência e término), irão conduzir todas as atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, Lei nº 12.846/13 e seu decreto regulamentador, Decreto nº 8.420/15.

16.2. Ambas as partes se comprometem a comunicar à outra parte, imediatamente e por escrito, sobre a existência ou instauração de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação judicial em razão de descumprimento da legislação anticorrupção e a existência de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outros cadastros análogos.

16.3. Ambas as partes se comprometem a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de se beneficiar e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

16.4. Ambas as partes se comprometem a notificar imediatamente a outra parte, caso tomem ciência de qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da outra parte, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos.

16.5. Ambas as partes declaram que qualquer parte poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula cometida pela outra parte e se comprometem a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzidas a favor de ou pela outra parte ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

16.6. Ambas as partes declaram que nenhum pagamento realizado nos termos deste contrato será aceito ou usado para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável.

16.7. Qualquer violação por uma das partes ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato pela outra parte, sem prejuízo das demais condições rescisórias previstas neste contrato incluindo, mas não limitado a, a aplicação das penalidades cabíveis e de eventual indenização por perdas e danos sofridos pela parte inocente.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes se comprometem, mutuamente, durante todo o relacionamento entre as partes (negociação, vigência e término do contrato) a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste contrato, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usá-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste contrato, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra parte, inclusive após eventual término da vigência do presente contrato, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

17.2. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: i) já sejam do conhecimento da outra parte e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste contrato ou de outro instrumento firmado pelas partes; ii) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a parte titular da referida informação; iii) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

17.3. A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

17.4. As partes se comprometem, pelo prazo de vigência deste contrato e por até 2 (dois) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao contrato, aos negócios e às atividades da outra parte, sob pena indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos de ordem patrimonial ou moral que surjam em decorrência deste descumprimento.

17.5. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das partes irá divulgar o texto deste contrato ou qualquer parte importante deste.

17.6. As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste contrato em contrário, cada uma das partes poderá divulgar os termos e condições deste contrato no curso de uma devida sindicância executada em relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 18.1. Qualquer tolerância ou liberalidade da LOCADORA não criarão direitos para o LOCATÁRIO.
- 18.2. É vedado ao LOCATÁRIO aliciar, tentar aliciar, contratar, ou tentar contratar, durante a vigência deste contrato e durante o prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento, sem autorização expressa e por escrito da LOCADORA, qualquer funcionário, ou ex-funcionário que tenha se desligado há menos de 12 (doze) meses da LOCADORA, sob pena de pagar multa contratual equivalente a 6 (seis) vezes o valor do aluguel devido neste contrato.
- 18.3. As partes autorizam o uso da sua logomarca em divulgações de marketing da outra parte, tanto pela mídia impressa quanto eletrônica, desde que o uso seja limitado à indicação da existência da parceria comercial fornecedor/cliente (lista de parceiros, fornecedores ou clientes) e esteja em conformidade ao manual de identidade visual da marca. É expressamente vedada a associação, de forma implícita ou explícita, da marca a opiniões, eventos, produtos ou serviços sem autorização prévia da parte por escrito.
- 18.4. O LOCATÁRIO se compromete a dar estrito cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, notadamente aos que observem as normas de segurança.
- 18.5. Quando um serviço for executado pela LOCADORA, nas dependências do LOCATÁRIO, em qualquer bem locado, um funcionário do LOCATÁRIO, ou qualquer outra pessoa por ele indicada, deverá assinar um formulário próprio da LOCADORA atestando a realização do serviço. O LOCATÁRIO reconhecerá este formulário como suficiente para a comprovação de, mas não limitado a, instalação de bens, realização de manutenções, substituição ou devolução de bens.
- 18.6. As partes concordam que toda comunicação que tenha qualquer impacto em direitos e deveres do presente contrato deverá ser feita somente por escrito e reconhecem que fazem parte integrante deste contrato todas e quaisquer comunicações por escrito relacionadas a seu objeto, ordens de serviço, pedidos e quaisquer outros documentos que venham a ser firmados por elas.
- 18.6.1. As notificações e demais comunicações serão feitas por e-mail ou entregues nos endereços das partes.
- 18.6.2. Cada parte obriga-se a comunicar às demais qualquer alteração no seu e-mail ou endereço físico que constam do presente contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Até a alteração ser comunicada, serão consideradas recebidas as comunicações enviadas para o endereço anterior.
- 18.7. As Partes reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos, digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, conforme artigo 107 Código Civil. Assim, o presente instrumento e qualquer documento relacionado a ele poderá ser assinado eletronicamente por meio de plataforma de assinatura digital; com assinatura eletrônica de certificado ICP-Brasil; ou ainda, de forma manuscrita. Assim, as Partes, inclusive as testemunhas, assumem e certificam a autoria, validade e a veracidade do conteúdo deste instrumento, comprovando sua autenticidade e integridade para todos os fins de direito.

19. Considerações adicionais

19.1 Nosso estudo técnico, alinhado com os padrões da ABNT n°16655, indica a necessidade de 180.000 Btus para o ambiente estar/produção. Entretanto, compreendemos que sua solicitação é para 120.000 BTUs. Essa diferença de 60.000 Btus pode acarretar custos excessivos para ambas as partes. Para a Colortel, há o risco de danos aos equipamentos devido a operação forçada do sistema. Para você, cliente, a capacidade inferior pode resultar em insuficiência na refrigeração e aumento no consumo de energia. Porém, prosseguiremos com a instalação dos dois aparelhos de 60.000 Btus (120.000 btus), conforme solicitado.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade Brasília/DF para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Local e data

Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL
RICARDO REIS MEIRA

TESTEMUNHAS

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Contrato - 0287-24 - CAU-DF pdf

Código do documento 230dd8bd-5a6c-4fb2-8919-78ec4be29ff1



Assinaturas



ANDERSON VIANA DE PAULA

anderson@caudf.gov.br

Assinou como testemunha e apresentou documento com foto

ANDERSON VIANA DE PAULA



Ricardo Reis Meira

presidente@caudf.gov.br

Assinou como parte e apresentou documento com foto



Silas Teixeira de Souza

silas.souza@colortel.com.br

Assinou como parte e apresentou documento com foto

Silas T. de Souza



Gabriel Alves Sampaio

gabriel.sampaio@colortel.com.br

Assinou como testemunha e apresentou documento com foto



Eder do Amaral Silva

eder.silva@colortel.com.br

Assinou como parte e aprovar e apresentou documento com foto



Eventos do documento

16 Feb 2024, 15:07:36

Documento 230dd8bd-5a6c-4fb2-8919-78ec4be29ff1 **criado** por SILAS TEIXEIRA DE SOUZA (b5a6f183-7f39-4313-967c-564201f5ed38). Email:silas.souza@colortel.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-16T15:07:36-03:00

16 Feb 2024, 15:13:35

Assinaturas **iniciadas** por SILAS TEIXEIRA DE SOUZA (b5a6f183-7f39-4313-967c-564201f5ed38). Email: silas.souza@colortel.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-16T15:13:35-03:00

16 Feb 2024, 15:33:44

ANDERSON VIANA DE PAULA **Assinou como testemunha** - Email: anderson@caudf.gov.br - IP: 186.213.240.172 (186.213.240.172.static.host.gvt.net.br porta: 61970) - [Geolocalização: -15.891219345438333 -47.796706078223146](#) - Documento de identificação informado: 869.064.611-68 - DATE_ATOM: 2024-02-16T15:33:44-03:00

16 Feb 2024, 15:51:13

RICARDO REIS MEIRA **Assinou como parte** - Email: presidente@caudf.gov.br - IP: 201.48.147.50



(201-048-147-050.static.ctbctelecom.com.br porta: 45250) - [Geolocalização: -16.7043773 -49.2689116](#) -
Documento de identificação informado: 641.791.501-82 - DATE_ATOM: 2024-02-16T15:51:13-03:00

19 Feb 2024, 07:39:08

SILAS TEIXEIRA DE SOUZA **Assinou como parte** (b5a6f183-7f39-4313-967c-564201f5ed38) - Email:
silas.souza@colortel.com.br - IP: 138.0.245.121 (138.0.245.122.IN-ADDR-ARPA porta: 5188) - [Geolocalização:](#)
[-15.8673573 -47.9737545](#) - Documento de identificação informado: 070.861.455-80 - DATE_ATOM:
2024-02-19T07:39:08-03:00

19 Feb 2024, 07:47:37

GABRIEL ALVES SAMPAIO **Assinou como testemunha** (475897d0-c21c-4f3f-aec2-1a9e541eabf0) - Email:
gabriel.sampaio@colortel.com.br - IP: 138.0.245.121 (138.0.245.122.IN-ADDR-ARPA porta: 38318) -
[Geolocalização: -15.867434 -47.9734998](#) - Documento de identificação informado: 047.716.151-01 - DATE_ATOM:
2024-02-19T07:47:37-03:00

19 Feb 2024, 11:01:35

EDER DO AMARAL SILVA **Assinou como parte e aprovar** (43533e4b-9fe7-4bf7-8d6b-d74db43028f9) - Email:
eder.silva@colortel.com.br - IP: 138.0.245.121 (138.0.245.122.IN-ADDR-ARPA porta: 34062) - [Geolocalização:](#)
[-15.867427868056751 -47.97371015644073](#) - Documento de identificação informado: 012.121.666-71 -
DATE_ATOM: 2024-02-19T11:01:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):98ec230970490675262e29f10992b5057b0590aff0d3462ef35a80e1db9baf35

(SHA512):2fe7e5e6e54f0c3b2ac116f9199c7bff62abc01e8fa374d967b713810bd41c8cf61d95fdc488284d733ed3d61e7ff8391826e5fdb96f44bed294d27191918c30

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign